



CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE GESTÃO DE FROTAS ENTRE A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS E TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

DAS PARTES:

I.A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS – GOIÁS PARCERIAS, inscrita no CNPJ/ME n. 08.235.587/0001-20, situada à Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, neste ato representada por seu Diretor Presidente DIEGO DA SILVA SOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, e pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÊLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada GOIÁS PARCERIAS ou CONTRATANTE;

II.TRIVALE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, com sede à avenida Jacarandá, nº 200, Bairro Jaraguá, CEP: 38.413-069, Uberlândia/MG, representada neste ato por seu(a) procurador Fernando Tannús Narduchi, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-9.198.484, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 848.928.626-49, com endereço comercial à rua Machado de Assis, nº 904, Centro, Uberlândia/MG, CEP 38.400-112, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nos moldes do art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em gestão de frotas, envolvendo o fornecimento de combustíveis, através de rede credenciada, e mediante uso de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, com menor taxa de administração, para os veículos oficiais e autorizados da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 13.303 de 2016, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 29 inciso II da Lei 13.303/2016, nos termos do Processo Sei nº 202310902000004, do qual faz parte o presente CONTRATO e o Termo de Referência, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato, após o envio da Ordem de Compra emitida pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – Goiás Parcerias, conforme prazos especificados no item 4 do Termo de Referência;

5.2. O número de cartões a serem entregues será o constante na Ordem de Compra. Os cartões deverão ser entregues na sede da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Rua 82, nº 400, 3º andar, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.015-908.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DA EXIGIBILIDADE

7.1. Para remuneração do objeto a que se refere este contrato, será pago à CONTRATADA o percentual de 0% (zero por cento) sobre o valor total do vale-combustível requisitado sob demanda pela CONTRATANTE, conforme detalhado no Termo de Referência – item 4.2.4, totalizando, ao final de 12 meses, uma previsão de consumo de R\$ 49.200,00.

7.2. Na taxa proposta estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

7.3. A taxa de administração é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos, taxas e outros tributos que possa repercutir no equilíbrio econômico/financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste CONTRATO, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

7.4. O pagamento será feito à CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega do boleto.



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1.O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Diretor Administrativa da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

8.3 No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados “pro rata die”, sobre o valor da nota fiscal/fatura.

8.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

8.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura correspondente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA será mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

8.7 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.7.1 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

8.8 Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada na nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ainda que oriundos de outros contratos e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.9 Para pagamento em crédito na conta, deverá anotar os dados bancários na Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Conduzir o veículo até as instalações da CONTRATADA.

9.2. Fiscalizar o cumprimento do contrato;

9.3. Atestar a execução dos serviços relacionados na(s) nota(s) fiscal(is);



- 9.4. Proporcionar condições, quando for o caso, para que a contratada possa entregar os serviços de acordo com o contrato;
- 9.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas sobre os serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.8. Designar representante com competência legal para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- 9.9. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme este Contrato, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 10.2. Disponibilizar a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 10.3. Acatar as instruções e observações decorrentes da fiscalização dos serviços, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo e/ou legislação pertinente;
- 10.4. Comunicar ao gestor do contrato quaisquer motivos que impossibilitem o pleno cumprimento do contrato;
- 10.5. Manter todas as condições de habilitação que ensejarem a sua contratação, durante toda a vigência do contrato;
- 10.6. Indicar representante para relacionar-se com a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, como responsável pela execução do objeto;
- 10.7 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás quanto à execução dos serviços contratados;
- 10.8 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- 10.9 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás decorrentes de ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- 10.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.11 Sujeitar-se à fiscalização por parte da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.12 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 10.13 Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, por interesse ser prorrogado mediante interesse das partes e formalizada por meio de termo aditivo, observando-se o limite permitido no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás e artigo 71 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los.

15.3 Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O descumprimento das obrigações contratuais;

II – A alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás;

b) A fusão, cisão, incorporação ou associação do CONTRATADO com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato, e, sem prévia autorização da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás;

c) O desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

d) O cometimento de faltas na execução contratual;

15.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e ampla defesa.

15.5 A rescisão da CONTRATANTE poderá ser:

I – Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, desde que exista justificativa legal;

II – Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás;



III – Judicial, nos termos da legislação.

15.6 A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 15.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. A taxa de administração é fixa e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado poderá ser reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, estabelece-se que:

17.2. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

17.2.1 A multa a que alude este artigo não impede que a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

17.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

17.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3.1 A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás ou cobrada judicialmente.

17.3.2 As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.4 As sanções previstas no inciso III do item 17.3 deste Contrato poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



II- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5 Aplica-se às licitações e contratações da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás as disposições do “CAPÍTULO II-B - DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS” contidas no Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em obediência ao § 1º do artigo 1º e ao artigo 178 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os fornecimentos serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

18.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato.

19.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 13.303/2016, Lei Complementar 117/2015, Lei Estadual n. 17.928/2012 e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2023.

Pela Contratante:

Diego de Oliveira Soares

Diretor Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Maxuêlo Braz de Paula

Diretor Administrativo, de Regulação e Governança da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Pela Contratada:

Representante da Contratada

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF:



ANEXO I – DO CONTRATO N. 001/2023

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente na cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 02 de fevereiro de 2023.

Diego de Oliveira Soares

Diretor Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Maxuêlo Braz de Paula

Diretor Administrativo, de Regulação e Governança da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Representante da Contratada



ANEXO I – DO CONTRATO N. 001/2023

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF: